



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

EMENDA MODIFICATIVA Nº *08* - *03* *DCAS*
(De autoria da Deputada Liliane RORIZ)

**Ao Projeto de Lei nº 1.315, de 2012,
que dispõe sobre a atividade privativa
dos profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao Art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 À titularidade da autorização outorgada pelo Distrito Federal para a prestação de serviço público em taxi será assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil, desde a data da concessão até a conclusão do processo de regularização, nos casos de:

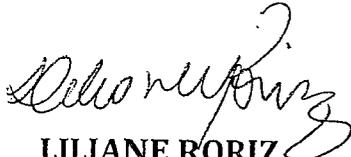
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a observância da Lei Civil, no que cabe ao direito de sucessão, haja vista que o texto original determina somente a possibilidade e não a obrigatoriedade do cumprimento do direito de herança.

A importância dessa obrigatoriedade é a de assegurar às famílias dos titulares do serviço público em taxi o sustento proveniente deste trabalho, garantido que os herdeiros não fiquem desamparados.

Sendo assim, peço a aprovação desta Emenda Modificativa.


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1315, 2012
Fls. Nº 39 